



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

**LEI Nº 569, DE 17 DE ABRIL DE 2015.**

**AUTORIZA REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste de **13,01% (Treze vírgula um por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2015, correspondente a aumento do piso salarial nacional, sobre o vencimento base dos profissionais do magistério, regidos pela Lei Complementar Municipal nº: 477 de 28 de março de 2008 e Lei Municipal nº: 538, de 27 de fevereiro de 2012.

§1º – Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

§ 2º - São considerados profissionais do magistério para fins de aplicação do reajuste autorizado no caput, os cargos de **Professor de Educação Básica – PEB – 1 e Professor de Educação Básica – PEB 2, Especialista em Educação – Supervisor e Diretor de Escola.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Presidente Juscelino, 17 de abril de 2015.

  
**WARLEY PEREIRA ROSA**  
Prefeito Municipal